



PROCESSO N.º 411/06

PROTOCOLO N.º 8.712.997-7

PARECER N.º 619/07

APROVADO EM 05/10/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HORÁCIO RIBEIRO DOS REIS
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: CARMEN LÚCIA GABARDO E DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 583 -GS/SEED, datado de 17 de fevereiro de 2006, o protocolo n.º 8.712.997-7, de 09 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 542/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis– Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência na data de 30/08/2006, para anexação do laudo do Corpo de Bombeiros, licença sanitária, inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica, alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes, bem como da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O referido processo retornou a este CEE em 16/05/2007, pelo ofício n.º 3023/07 – GS /SEED (fl. 247).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 411/06

- Regime de Matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas.
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência: freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cascavel	NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 411/06

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Cascavel		NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4. Consta do processo em tela o sistema de avaliação da instituição de ensino às folhas 204 a 207.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 411/06

Quadro de docentes do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Telcy Terezinha Scherer	Língua Portuguesa	Letras – Português e Inglês e respectivas Literaturas
Maria Inez Rodrigues Colonheis	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Matemática
Charles Eduardo Marchi de Oliveira	Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação em Biologia
Apolonia Stormoski	Geografia	- Geografia
* José Carlos Batista	História	- Bacharelado e Licenciatura em Filosofia - Especialização em Ensino de Geografia e História(Apresentou “Termo de Exercício” de 2005 – cf. fl. 306)
Silvania Lucia Magri Zanella	Educação Física	- Educação Física
* Josane Weber Fossá	Artes Arte	- Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas
Ana Paula Torres Martin	Inglês	- Letras – Português - Inglês
Denise Aparecida Filimberti Froza	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português - Inglês
*Elisangela Matthier	Física	- Ciências Biológicas (Anexou Declaração de Conclusão de Curso - 2006)
Maria Inez Rodrigues Colonheis	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Matemática
* Vitorina Elizete Pereira dos Santos	Geografia	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Escolar
Daniel Antunes	Química	- Ciências - Programa Especial de Formação Pedagógica- Habilitação em Química
Marisete Aparecida Cenci	Biologia	- Ciências Biológicas
Ana Paula Torres Martins	Inglês	- Letras – Português - Inglês

Em relação aos professores indicados para atuarem nas disciplinas de Artes, Arte, Física, História e Geografia, que não comprovam habilitação específica, conforme o demonstrativo do quadro acima, a direção da instituição de ensino encaminhou Declaração, em 17/08/07, com o seguinte teor:

(...) os professores abaixo relacionados atuantes na docência da EJA – Educação de Jovens e Adultos, foram encaminhados pelo NRE – Núcleo Regional de Educação sendo o órgão competente para tal. Todos apresentam carga horária compatível com a disciplina relacionada.



PROCESSO N.º 411/06

Elisângela Watthier – RG 8.130.533-1 – Graduada em Ciências Biológicas, encaminhada pelo NRE para atuar na disciplina de Física.

Josane Weber – RG 4.803.127-7- graduada em Letras, encaminhada pelo NRE para atuar na disciplina de Artes.

José Carlos Batista – RG . 5.304.672-0 – Graduado em Filosofia, encaminhado pelo NRE para atuar em História. O professor acima referido faz parte do QPM – Quadro Próprio do Magistério, sendo o 1º colocado para escolher as aulas de História neste estabelecimento de ensino.

Vitorina Elizete Pereira dos Santos- RG 3.906.982-2 graduada em Pedagogia, encaminhada pelo NRE para atuar na disciplina de Geografia. (cf. fls. 294)

6 .Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls 223 a 226).

É importante ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 110 a 147);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 148 e 149);
- (c) Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 185 e 186).

A respeito dos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, exigências da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- ofício n.º 35/04, de 21/06/04, da direção do estabelecimento de ensino encaminhado à Superintendente da FUNDEPAR, solicitando atendimento do processo protocolado sob o n.º 5688783, em 13/03/04, com registro do assunto: “ Construção/obras – Sol. Reparos na EET Horacio dos Reis, município de Cascavel”.(cf. fls. 286 e 304);

- ofício n.º 071/04, de 25/10/04, da direção da instituição de ensino à Superintendente da FUNDEPAR, reiterando a solicitação efetuada pelo protocolo n.º 5688783 (fl. 287);

- Relatório de Vistoria /2006, de 14/08/2006, expedido pelo Corpo de Bombeiros, constando ressalvas para serem cumpridas, com justificativa da direção da instituição de ensino, de 30/11/06, nos seguintes termos: “(...)

Gostaríamos de informar que ainda não dispomos do laudo da vigilância sanitária, o qual é indispensável ao processo. O Corpo de Bombeiros apresenta um parecer negativo com relação às condições físicas do prédio. O colégio foi construído no ano de 1996 e inaugurado no ano de 1997 e, desde aquele ano, apresenta problemas tais como: cedência do telhado; deslocamento de tacos; rebocos com problema; quadra em



PROCESSO N.º 411/06

desnível, dentre outros. Informamos também que estamos com processo na FUNDEPAR através do protocolo 5.688.783, que relata tais problemas e solicita providências.

Acreditamos que, em breve, os problemas com a estrutura física do prédio, sejam solucionados, mas dependemos de um posicionamento do órgão responsável para que o prédio se enquadre nas condições desejáveis para a estrutura e funcionamento da EJA.” (cf. fl.252 e 253);

- Auto/Termo n.º 11592 e Auto/Termo n.º 11593, de 29/06/07, expedido pela Vigilância Sanitária, da Prefeitura Municipal de Cascavel, contendo irregularidades, com ofício n.º 62/07, de 14/08/07, da direção da instituição de ensino ao Superintendente de Desenvolvimento Escolar – SUDE, solicitando providências em relação à “reforma do colégio”, bem como atender às exigências apontadas pelos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária(cf. fls. 290, 291 e 292).

7.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 482/2005 (cf. fl. 221), do NRE de Cascavel, constatou “*in loco*” a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

Em função das dúvidas geradas pelo Histórico do presente processo, o conselheiro Edmilson Lenardão sugeriu visita “*in loco*” à instituição de ensino, o que foi acolhido pelo Colegiado. O relatório da visita encontra-se anexado ao referido processo, concluindo que o estabelecimento de ensino possui condições de funcionamento.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 542/06-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.



PROCESSO N.º 411/06

Cabe à SEED tomar urgentemente medidas para dotar o estabelecimento de ensino de condições plenas de funcionamento, tendo em vista que a instituição de ensino possui solicitação de reforma protocolada na FUNDEPAR desde 2004. Deve, portanto, a mantenedora providenciar o cumprimento das exigências estabelecidas nos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, além de sanar as ressalvas apontadas no quadro de docentes quanto aos profissionais que não comprovam habilitação específica (cf. fl. 4), obedecendo ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Reitera-se que para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo às ressalvas relacionadas no presente Parecer.

O Ensino Religioso constitui disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE/PR.

A partir do ano de 2007, a Instituição de Ensino deverá cumprir:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 411/06

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 04 outubro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2007.